



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CONTRATO 051/2025**

**TERMO QUE FAZEM ENTRE SI** a Câmara Municipal de Araçuaí-MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 26.201.996/0001-97, com sede à Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, CEP 39606-142, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO GONÇALVES JARDIM**, portador da cédula de identidade nº MG-13.721.763, inscrito no CPF sob o nº 096.902.856-37, residente e domiciliado na Rua Judite Pinheiro, nº 20, Bairro São Pedro, Araçuaí-MG, CEP nº 39600-182, doravante denominada **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e **RECE ALESSANDRA PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 50.095.577/0001-00, com sede à Rua Frei Rogato, nº 93, Bairro Alto Mercado, Araçuaí/MG, CEP 39600-000, neste ato representada por **RECE ALESSANDRA PEREIRA**, portadora da cédula de identidade nº MG-15.860-102 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 101.813.216-37, residente e domiciliada na Rua das sibipirunas, 189, São Mateus, Araçuaí - MG, 39.604-254 doravante denominada **CONTRATADO/CREDENCIADO(A)**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, nos termos do **Credenciamento nº 002/2025, Processo Licitatório nº 035/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX (ALMOÇO E JANTAR), DEVIDAMENTE PREPARADOS E PRONTOS PARA CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG**, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 035/2025 - Credenciamento nº. 002/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal, na conta do credenciado, a partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento.

**3.1.1.** O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a

*Rece Alessandra Pereira*

*✓*

Rua: São Geraldo, 722  
Bairro: Planalto  
CEP: 39.600-000  
CNPJ: 26.201.996/0001-97  
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005  
E-mail: [administracao.cm@aracuai.mg.leg.br](mailto:administracao.cm@aracuai.mg.leg.br)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**3.2.1.** O prazo de validade (quando for o caso);

**3.2.2.** A data da emissão;

**3.2.3.** Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

**3.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**3.2.5.** O valor a pagar; e

**3.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO/CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

**3.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**3.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.8.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços, conforme definido abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNI.	V. TOTAL
01	<b>Refeição Marmitex – Tamanho M:</b> Fornecimento de refeição tipo				

*Rece Alessandra Peciva*



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: São Geraldo, 722  
Bairro: Planalto  
CEP: 39.600-000  
CNPJ: 26.201.996/0001-97  
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005  
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

	<p><i>marmitex</i> (almoço e/ou jantar individual), para 01 (uma) pessoa, contendo no mínimo: 02 (dois) tipos de pratos principais (carne), sendo 01 (uma) de carne branca (peixe ou frango) ou carne vermelha (bovina ou suína); arroz branco; feijão; no mínimo 02 (dois) tipos de acompanhamentos (legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas). Peso mínimo total de 700g. As refeições serão entregues prontas para consumo, acondicionadas em embalagem térmica e lacrada, mediante autorização da contratante. A empresa deverá atender às normas de funcionamento exigidas pelos órgãos de fiscalização.</p>	Und	300	R\$ 27,65	R\$ 8.295,00
02	<p><b>Refeição Marmitex – Tamanho G:</b> Fornecimento de refeição tipo <i>marmitex</i> (almoço e/ou jantar individual), para 01 (uma) pessoa, contendo no mínimo: 02 (dois) tipos de pratos principais (carne), sendo 01 (uma) de carne branca (peixe ou frango) ou carne vermelha (bovina ou suína); arroz branco; feijão; no mínimo 02 (dois) tipos de acompanhamentos (legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas). Peso mínimo total de 1KG. As refeições serão entregues prontas para consumo, acondicionadas em embalagem térmica e lacrada, mediante autorização da contratante. A empresa deverá atender às normas de funcionamento exigidas pelos órgãos de fiscalização.</p>	Und	300	R\$ 29,55	R\$ 8.865,00

*Rece Alessandra Pereira*

*L*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Os termos terão validade até 31/12/2026, não gerando direito adquirido ao Credenciamento quanto à distribuição de quantidades mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda da Câmara.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

**6.1.** O fornecimento das refeições será realizado sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Araçuaí, mediante requisição formal emitida por servidor designado, nos dias e horários previamente estipulados.

**6.2.** A prestação do serviço dar-se-á, em regime de entrega (delivery) no endereço indicado na requisição, conforme opção prevista no edital de credenciamento.

**6.3.** As refeições fornecidas deverão estar em perfeitas condições de consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes, acompanhadas de documento fiscal correspondente e de eventual controle de fornecimento definido pela Administração.

**6.4.** As refeições serão verificadas no momento da entrega quanto à quantidade, qualidade, temperatura e condições de higiene, podendo ser recusadas, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.5.** Em caso de rejeição da refeição fornecida, o fornecedor será notificado e deverá providenciar a substituição imediata, sem custo adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**6.6.** O recebimento do serviço prestado se dará: a) Provisoriamente, no momento do fornecimento da refeição, mediante conferência pelo servidor responsável; b) Definitivamente, por meio de atesto no controle de fornecimento e no respectivo documento fiscal, atestando a conformidade com os parâmetros exigidos.

**6.7.** A data efetiva da prestação será considerada como aquela em que houver atesto da entrega e conformidade, servindo como base para fins de pagamento.

**6.8.** A contratada responderá integralmente por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da má qualidade ou inadequação das refeições fornecidas, inclusive no tocante a danos à saúde dos consumidores.

**6.9.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive, fretem encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública.



*Rece Alessandra Pereira*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**6.10.** O CONTRATADO/CREDENCIADO deverá manter todas as licenças sanitárias e autorizações exigidas pelos órgãos de fiscalização em situação regular durante todo o período de vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE/CREDENCIANTE**

**7.1** São obrigações da Câmara Municipal de Araçuaí, na qualidade de CREDENCIANTE:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos estabelecimentos credenciados, conforme previsto neste Termo de Referência e nos termos do credenciamento;

**7.1.2.** Requisitar as refeições conforme a necessidade, dentro dos limites e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos atos de credenciamento;

**7.1.3.** Notificar, por escrito, o credenciado sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que providencie a imediata correção, substituição ou regularização às suas expensas;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, por meio de servidores designados como fiscal e gestor só contrato;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento pelas refeições fornecidas, conforme comprovado por requisições ou vales de alimentação devidamente atestados pelo fiscal, observando o prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais instrumentos do processo de contratação;

**7.1.6.** Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no Termo de Referência em decorrência de irregularidades ou descumprimentos das obrigações assumidas;

**7.1.7.** Comunicar ao setor jurídico sempre que houver inadimplemento grave por parte do credenciado, para adoção de medidas legais cabíveis;

**7.1.8.** Responder, no prazo legal, por eventuais requerimentos relacionados à execução do credenciamento, inclusive pedidos de reconsideração, reequilíbrio ou outros pleitos fundamentados;

**7.1.9.** Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, bem como por danos a terceiros decorrentes de atos dos representantes, empregados ou prepostos do estabelecimento credenciado.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA**

**8.1.** O restaurante ou empresa credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto, nos seguintes termos:

**8.1.1.** Fornecer as refeições solicitadas pela Câmara Municipal, conforme padrões de qualidade, higiene, quantidade, cardápio, preço e condições definidos no ato de credenciamento;

**8.1.2.** Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes das refeições fornecidas, conforme legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

✓

*Rece Alessandra Recira*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 8.1.3.** Atender prontamente às solicitações, determinações e orientações do fiscal ou gestor do credenciamento, prestando todos os esclarecimentos e providências necessários;
- 8.1.4.** Corrigir, reparar ou substituir refeições fornecidas em desacordo com o padrão exigido, sem ônus para a Administração, no prazo determinado pelo fiscal;
- 8.1.5.** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão da prestação inadequada dos serviços de alimentação;
- 8.1.6.** Apresentar, junto com a nota fiscal ou documento de cobrança, quando solicitado, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente;
- 8.1.7.** Manter a regularidade de suas obrigações fiscais, trabalhistas, sanitárias e comerciais durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento;
- 8.1.8.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE/CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa impedir o fornecimento das refeições requisitadas;
- 8.1.9.** Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para sua habilitação, especialmente aquelas relacionadas à regularidade sanitária e licenças de funcionamento;
- 8.1.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos seus funcionários, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- 8.1.11.** Garantir condições de higiene, salubridade e segurança alimentar durante o preparo e fornecimento das refeições;
- 8.1.12.** Indicar preposto para representá-lo junto à Administração durante a execução do objeto, sempre que solicitado;
- 8.1.13.** Permitir e colaborar com a fiscalização da execução dos serviços, inclusive fornecendo relatórios, comprovantes e quaisquer documentos solicitados pela Administração;
- 8.1.14.** Não repassar, no todo ou em parte, a terceiros, as obrigações assumidas no credenciamento, salvo autorização expressa da Administração.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO/CREDENCIADO.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO/CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para

✓

Rece Alessandra Pereira



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6.** É dever do CONTRATADO/CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados única e exclusivamente pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE/CREDENCIANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contato correrão, por conta da Dotação Orçamentária de 2025.

(0100101.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DO PODER LEGISLATIVO 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 004).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE/CREDENCIANTE/CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste contrato, por si, ou por terceiros indicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

14.1.1 - A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

14.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pagará ao CONTRATADO/CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.1.4 - Fica o CONTRATADO/CREDENCIADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.1.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

*Rece Alessandra Ferreira*

*A*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

14.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.7 - O reajuste será realizado mediante Termo Aditivo.

14.2- Na hipótese de fato superveniente que torne os preços praticados pelo mercado inferiores aos preços inicialmente pactuados, o órgão CONTRATANTE/CREDENCIANTE/credenciante convocará o CONTRATADO/CREDENCIADO/credenciado para negociar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.2.2 - Caso o CONTRATADO/CREDENCIADO não aceite a recomposição dos valores aos preços praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço inicialmente pactuado, e o CONTRATADO/CREDENCIADO não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao CONTRATADO/CREDENCIADO/credenciado solicitar ao órgão CONTRATANTE/CREDENCIANTE a alteração dos preços, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.2.4 - Para fins do disposto no subitem 14.2.2, o CONTRATADO/CREDENCIADO deverá encaminhar, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade dos preços em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.2.5 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize os preços, o pedido será indeferido pelo órgão CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e o CONTRATADO/CREDENCIADO continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

14.2.6 - Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 9.3.5, o órgão CONTRATANTE/CREDENCIANTE procederá à atualização dos preços, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.2.7 - A alteração de preços deverá ser publicada nos termos do Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.8 - O prazo para resposta ao pedido do CONTRATADO/CREDENCIADO/Credenciado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

L

*Rece Alessandra Pereira*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o CONTRATADO/CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
  - b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
  - c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
  - d). Multa de:
    - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
    - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no sub item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE/CREDENCIANTE (art. 156, §9º)
- 15.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE/CREDENCIANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

*Rece Alessandra Ferreira*

*✓*



# Câmara Municipal de Araçuaí

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: São Geraldo, 722  
Bairro: Planalto  
CEP: 39.600-000  
CNPJ: 26.201.996/0001-97  
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005  
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE

A CONTRATADA/CREDENCIADA reconhece que o CONTRATANTE/CREDENCIANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

E, por estarem assim, acordados as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Araçuaí-MG, 10 de novembro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO GONÇALVES JARDIM**  
CPF- 096.902.856-37  
**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

  
\_\_\_\_\_  
RECE ALESSANDRA PEREIRA

**RECE ALESSANDRA PEREIRA**  
CPF nº. 101.813.216-37  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Rua: São Geraldo, 722  
Bairro: Planalto  
CEP: 39.600-000  
CNPJ: 26.201.996/0001-97  
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005  
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

NOME Luciene Gomes Santos

CPF 129.028.256-09